



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Comissão de Assistência Judiciária

São Paulo, 12 de dezembro de 2011.

Senhor Corregedor.

1. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, vem esclarecer a Vossa Excelência que, infelizmente, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo valeu-se indevidamente dessa nobilíssima Corregedoria Geral para dar conhecimento aos Juízes deste Estado de informação não verdadeira relativamente ao Convênio de Assistência Judiciária.

2. Ocorre que, na linha do que esclarece a Nota Pública apresentada pela OAB SP (docs. nºs. 01/05), os "Enunciados" que a Defensoria Pública solicitou que fossem encaminhados e publicizados aos Juízes deste Estado, não foram aprovados por esta Secional, não podendo, portanto, nem mesmo servir de norte à interpretação das regras explicitadas no referido "Convênio", que, frise-se, presentemente ainda se encontra em vigência por força de liminar concedida em Mandado de Segurança ajuizado no âmbito da Justiça Federal de São Paulo por esta Secional (docs. nºs. 06/12).

3. Observe-se que a postura inadequada adotada pela Defensoria Pública - não apenas em relação à edição de "Enunciados" e "Comunicados" unilaterais sem a devida e pertinente aprovação da Diretoria da OAB SP, mas também quanto à celebração de "Convênios" com faculdades de Direito e ao não pagamento das certidões de honorários



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Comissão de Assistência Judiciária

expedidas pelos Juízes deste Estado em favor dos Advogados conveniados –, levou esta Secional a noticiar o ocorrido ao Juízo de Direito em que tramita o Mandado de Segurança mencionado no parágrafo anterior, oportunidade em que, inclusive, pugnou-se por intervenção judicial no dito “Convênio” com o objetivo de evitar a cessação de continuidade ao atendimento da população carente do Estado de São Paulo (docs. nºs. 13/19).

4. Destaque-se que, de forma absolutamente lamentável, a Defensoria Pública tem reiteradamente desrespeitado não apenas a OAB SP, mas também e notadamente os Juízes deste Estado, ao pretender, à sorrelfa, impor novas regras ao “Convênio”, em evidente descaso à liminar que foi deferida no Mandado de Segurança de que se falou alhures e, bem assim, ao não adimplir as certidões de honorários expedidas pelos Juízes vinculados a esse Tribunal de Justiça, pretendendo, inclusive, dar a eles ordem de cumprimento e observância aos “Enunciados” por ela unilateralmente criados.

5. Desse modo, considerando-se que muitos Juízes ligados a esse Tribunal de Justiça passaram a deixar de expedir certidões de honorários em favor dos Advogados conveniados, isso com fundamento nos unilaterais “Enunciados” aos quais deu origem a Defensoria Pública e, certamente, por acreditarem que os mesmos teriam contado com a concordância da OAB SP, **vimos pugnar que Vossa Excelência dê conhecimento das considerações aqui veiculadas a todos os Juízes vinculados a esse Tribunal de Justiça**, tudo para que se corrijam os equívocos cometidos pela Defensoria Pública e que foram noticiados nos parágrafos anteriores.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Comissão de Assistência Judiciária

6. Demais disso, assinale-se que é a OAB SP e não a Defensoria Pública que tem contribuído com esse Tribunal de Justiça no impulsionamento das ações em andamento no Poder Judiciário do Estado de São Paulo que envolvem pessoas carentes – notadamente no que diz respeito aos feitos criminais aos quais não se pode dar curso sem a oportunização ao réu de defesa técnica –, daí porque não se tem dúvida de que esse festejado Tribunal não ficará indiferente aos desmandos da Defensoria Pública, que, frise-se novamente, está a impor segundo a sua desfocada ótica como devem agir os Juízes deste Estado em relação ao atendimento da população carente.

7. Aliás, o que tem feito a OAB SP manter o atendimento do “Convênio” em todas as Comarcas deste Estado, além do indiscutível respeito devotado à população carente paulista, também é o reconhecimento da sua responsabilidade em colaborar com esse nobilíssimo Sodalício no que pertine às suas necessidades de dar impulsionamento às ações judiciais referidas acima, preocupações essas que nem de longe parecem sequer rondar as intenções da Defensoria Pública, haja vista a sua clara incapacidade administrativa de dar conta das suas atividades burocráticas, dentre as quais por ora esta a administração do dito “Convênio”.

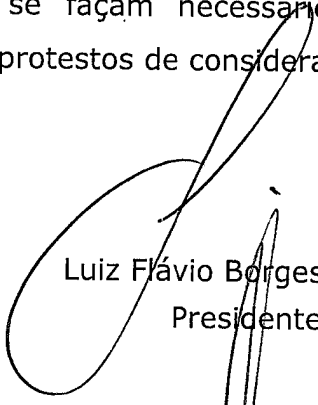
8. Por fim, como é fato que esse Tribunal de Justiça e a população carente do Estado de São Paulo não podem ficar sob o jugo da Defensoria Pública, que além de descumprir diretamente as regras estabelecidas no artigo 234 da Lei Complementar Estadual nº 988, não reconhece a sua ineficiência para atender as demandas dos carentes paulistas, postando-se, inclusive, a desrespeitar a liberdade decisória dos Juízes deste Estado e as regras do “Convênio” com a criação de outras de



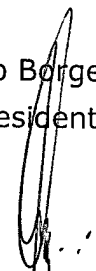
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Comissão de Assistência Judiciária

forma unilateral em desrespeito à ordem liminar da Justiça Federal mencionada anteriormente, **roga-se vênha para que seja deferido com a máxima urgência o pleito contido no item 5.**

9. Certos de que Vossa Excelência comungará das razões que nos levaram à dedução do pedido aqui formulado, agradecemos sua costumeira atenção e, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que porventura se façam necessários, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.



Luiz Flávio Borges D'Urso
Presidente



Marcos da Costa
Vice-Presidente



Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente da Comissão de Assistência Judiciária

Exmº Sr.
DESEMBARGADOR MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Corregedor Geral da Justiça de São Paulo
São Paulo, Capital